

informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a EMPRESA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CEETEPS previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPRESA deve:
I – imediatamente notificar o CEETEPS ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CEETEPS na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A EMPRESA deve notificar ao CEETEPS, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CEETEPS cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A EMPRESA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A EMPRESA deve auxiliar o CEETEPS na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a EMPRESA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CEETEPS ou eliminá-los, conforme decisão do CEETEPS, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, certificando por escrito, ao CEETEPS, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO – A EMPRESA deve colocar à disposição do CEETEPS, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CEETEPS ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste instrumento, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A EMPRESA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CEETEPS ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CEETEPS relacionadas a este instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CEETEPS em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o objeto do presente Convênio envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela EMPRESA ao longo de toda a vigência do instrumento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CEETEPS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a transferência de dados pessoais, pela EMPRESA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CEETEPS, e demonstração da observância, pela EMPRESA, da adequada proteção desses dados, cabendo a EMPRESA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 17 de maio de 2023

Extrato de Termo de Doação.

PROCESSO: CEETEPS-PRC-2023/05424

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Lingopass Cursos On Line Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos direitos de acesso a Plataforma EAD Lingopass para 1500 estudantes das FATECs e 500 professores e/ou gestores do Centro Paula Souza, durante 90 dias, através dos navegadores (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox) e em dispositivos móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os direitos de uso serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor total de R\$ 3.182.486,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo CEETEPS-PRC-2023/05424.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 17/05/2023

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CEE-TEPS nº 03/2022

PROCESSO CEETEPS-PRC-2023/05424

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A LINGOPASS CURSOS ON LINE LTDA, TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO DOS DIREITOS DE ACESSO A PLATAFORMA LINGOPASS.

Pelo presente instrumento, de um lado a LINGOPASS CURSOS ON LINE LTDA, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALEXANDRINE SUZANNE ANGELE BRAMI, CPF nº 229.106.678-12, doravante denominado(a) DOADOR(A), e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do(a) CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) LAURA M. J. LAGANÁ, RG nº 7.715.675 SSP/SP e CPF nº 005.923.818-62, em face do procedimento de manifestação de interesse indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos direitos de acesso a Plataforma EAD Lingopass para 1500 estudantes das FATECs e 500 professores e/ou gestores do Centro Paula Souza, durante 90 dias, através dos navegadores (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox) e em dispositivos móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os direitos de uso serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor total de R\$ 3.182.486,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo CEETEPS-PRC-2023/05424.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser titular dos direitos mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pela Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza à fl. 117 dos autos do Processo CEETEPS-PRC-2023/05424, aceita os direitos de uso referidos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) DOADOR(A) se compromete a arcar com todas as despesas necessárias e decorrentes da doação, inclusive encargos tributários eventualmente incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a colibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de procedimento de manifestação de interesse indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de maio de 2023

Extrato

Proposta de doação de bens móveis, formulada pela Baitz Solutions Ltda, mediante a participação no Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse 003/2022 do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Processo Ceeteps nº CEETEPS-PRC-2023/07731

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Empresa: Baitz Solutions Ltda

CNPJ: 18.357.888/0001-80

RESUMO DO OBJETO:

Constitui objeto da proposta a doação de equipamentos de laboratório bem como sua instalação:

01 porta de vidro temperado de correr;

01 lousa de vidro temperado;

Tinta e pintura da sala de aula;

01 ar-condicionado GREE 36000 BTUS;

02 persianas.

VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO:

O objeto da doação possui valor total de R\$ 22.358,93; valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação.

VIGÊNCIA:

O contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

Em conformidade com o item 3.3.3. do Edital de Manifestação de Interesse 003/2022 do Centro Paula Souza, faço publicar extrato da proposta de doação formulada pelo proponente, conferindo prazo de 8 (oito) dias úteis para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes àquela inicialmente formulada.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 2560, de 22-5-2023

O Coordenador do Ensino Médio e Técnico, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CEB 2, de 15-12-2020, na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional, resolve que:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96 e do item 1.15 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Segurança, da Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, incluindo

a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Auxiliar Técnico em Segurança do Trabalho.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 22-5-2023.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Portaria PRG 1, de 23/05/2023.

Estabelece valor máximo de taxa a ser cobrada pelas Unidades da USP para emissão a partir de 2ª via de documentos acadêmicos para estudantes de Graduação.

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Graduação em 18 de maio de 2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica autorizada, sendo facultativa sua aplicação pelas Unidades, a cobrança de taxa para emissão dos seguintes documentos a partir da 2ª via:

I. Histórico Escolar Final;

II. Atestado de Conclusão de Curso;

III. Programa Completo de Disciplinas.

Artigo 2º - As Unidades poderão estabelecer taxas que não ultrapassem o valor de 50% do valor de referência da UFESP do ano em vigor.

Artigo 3º - Aos solicitantes considerados de baixa renda, as Unidades poderão, a seu critério, autorizar isenção da taxa praticada.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Portaria CEPEUSP nº 03 de 19/05/2023

O Diretor do Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR-6.561, de 16-06-2014, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Adalberto Alfredo Pereira (Certificação USP 58/2006), Katia Regina de Oliveira (Certificado Fundap 164580), Marcelo Leonese (Certificado Fundap 161493/08), Ricardo Santana Leitão (Certificado TCM), Maria Isabel Pita (Certificado TCM) e Fernando Reveilleau Teixeira (Certificado TCM) para atuar(em) como Pregoeiro/a(s) nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no(a) CEPEUSP da USP, através da modalidade Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua(s) respectiva(s) formação(ões)/capacitação(ões), objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º- O/A(s) pregoeiro/a(s) acima designado/a(s) poderão atuar como suplente(s) de Pregoeiros e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 3º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

(Processo 2012.1.00164.63.5)

Prof. Emílio Antonio Miranda

DIRETOR

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 19-05-2023

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo

Processo Contratado:

2023.284.91.7 - Fábio Müller Guerrini, Edmundo Escrivão

Filho e Renato Vairo Belhot

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Autorais e de Edição assinado dia 05/10/2022, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora – Edusp e Tatiana Helena Lotierzo Hirano, para a edição da obra “ Contornos do (In)visível. Racismo e Estética na Pintura Brasileira (1850-1940)”

Pelo presente termo aditivo, fica alterada, de comum acordo entre as partes, a cláusula 12.a., para

a. 10% (dez por cento) sobre o preço de capa da EDITORA, aplicado a cada venda, para todos os exemplares comercializados em forma impressa, com exceção aos casos descritos nos itens 12.1 e 12.2.

e aditada a cláusula:

7. A publicação da obra “ Contornos do (In)visível. Racismo e Estética na Pintura Brasileira (1850-1940)”, 2ª. edição, terá uma tiragem de 1000 (mil) exemplares e o preço de capa de R\$80,00 (oitenta reais).

Ficam ratificadas e em vigência as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Processo nº 2022.1.414.91.7

Data da assinatura: 22-05-2023

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

PORTARIA Nº 032 DE 22 DE MAIO DE 2023:

Dispõe sobre a eleição de um (01) representante discente de pós-graduação junto à Congregação da Escola de Enfermagem da USP.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação na Congregação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 26/06/2023, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação da EEUSP.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos

Programas de pós-graduação da EEUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: 01 (um) titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na EEUSP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica ou e-mail eleicoesee@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 12 h do dia 15/06/2023, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo

Serviço Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 16/06/2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser

encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica ou e-mail eleicoesee@usp.br , até as 10h do dia 21/06/2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 10 h do dia 22/06/2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, às 8h do dia 26/06/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas

deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 27/06/2023, às 10h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser

encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica ou e-mail eleicoesee@usp.br até as 10h do dia 30/0/2023, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Regina Szyllit

Diretora

PORTARIA EE 033/2023

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Fica designado o Professor Divane de Vargas para compor a Comissão Eleitoral Paritária que acompanhará a eleições de representantes discentes de pós-graduação normatizadas pela Portaria EE 032 /2023.

Artigo 2º - A eleição acontecerá seguindo o rito preconizado na Resolução nº 7265